

MENSAGEM Nº 07, de 12 de março de 2013.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora:

Pela presente, encaminhamos a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 04/2013 que:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, e dá outras providências.

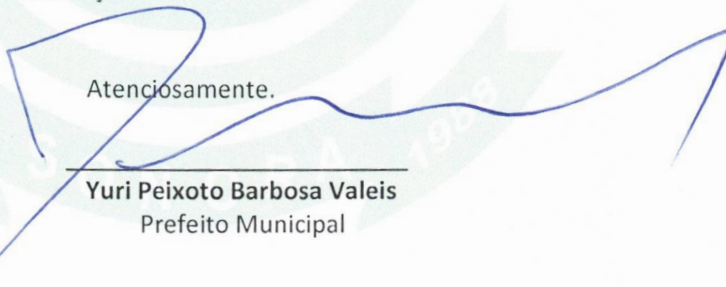
Para a elevada apreciação, votação e conseqüente aprovação pelos ilustres pares que compõem essa Casa.

O objeto do presente Projeto de Lei, visa o reajuste de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) do piso salarial de professores do ensino básico da rede pública, que abrange educação infantil e nível médio, com base no percentual de aumento, de 2011 a 2012, do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Assim encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, para essa Egrégia casa Legislativa.

Requer a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo só para o momento, aproveito para estender os nossos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JANSEN PEIXOTO BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de
Sonora – MS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo: nº 3999
14 / 03 / 2013
Assinatura: N. Talia

PROJETO DE LEI Nº 4/2013

***"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO,
APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS."***

O Prefeito do Município de Sonora - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de Vencimentos em **7,97%** (sete vírgula noventa e sete por cento) aos servidores do grupo Magistério aplicável aos ativos e inativos que percebem pela Tabela de vencimentos do Grupo Magistério, Anexo IV, da Lei nº 006/02 de 26 de novembro de 2002, conforme tabela do anexo único desta Lei.

Parágrafo único - O percentual estabelecido no caput será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, estabelecida pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08.

I - Os valores dos vencimentos apurados com a diferença acumulada dos meses de janeiro, fevereiro e março, serão pagos em parcela única na folha de pagamento do mês de abril 2013.

Art.º 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sonora – Estado de Mato Grosso do Sul, 12 de março de 2013.


Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Anexo IV – Tabela de Vencimentos do Grupo Magistério
Lei nº 006 de 26 de novembro de 2002)

CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	726,09	762,39	798,71	835,01	871,30	907,60	943,93
II	1.027,53	1.078,90	1.130,28	1.181,66	1.233,03	1.284,41	1.335,79
III	1.425,32	1.496,59	1.567,85	1.639,12	1.710,38	1.781,64	1.852,93
IV	1.624,23	1.705,44	1.786,66	1.867,86	1.949,07	2.030,29	2.111,51
V	2.046,53	2.148,86	2.251,19	2.353,52	2.455,85	2.558,17	2.660,50



ANEXO ÚNICO

(Anexo IV – Tabela de Vencimentos do Grupo Magistério
Lei nº 006 de 26 de novembro de 2002)

CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	783,96	823,16	862,37	901,56	940,75	979,94	1.019,17
II	1.109,43	1.164,89	1.220,37	1.275,84	1.331,31	1.386,78	1.442,26
III	1.538,92	1.615,87	1.692,81	1.769,76	1.846,70	1.923,64	2.000,61
IV	1.753,69	1.841,37	1.929,06	2.016,73	2.104,41	2.192,11	2.279,80
V	2.209,64	2.320,13	2.430,61	2.541,10	2.651,59	2.762,06	2.872,55



7



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 003/2013

AO PROJETO DE LEI N.º 4/2013

AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO, APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado, pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei supramencionado, que trata do reajuste salarial dos servidores do Magistério.

Requer autorização desta Casa de Leis, para que possa conceder aos servidores do grupo Magistério, ativos e inativos, a reposição salarial de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), retroagindo a 1.º de janeiro de 2013, conforme artigo 5.º da Lei Federal 11.738/08.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelas normas pertinentes em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 14 de março de 2.013.

Ver. Virgílio Casimiro de Oliveira
Presidente

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator

Ver. Dalmi Alves
Membro